

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 100 de 26 de dezembro de 2012
↳ Complementar
Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de 20____
Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de 20____

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 28 de 12 de 20012

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES "Autoriza o pagamento de complementação salarial, pro rata, nos meses de janeiro a março de 2013, dos vencimentos dos aposentados e pensionistas". (até atingir o valor do salário mínimo de R\$ 678,00).

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

28 de 12 de 2012

Rosely Rissatto

PRESIDENTE

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (9) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: - de lei complementar 100/2012

De autoria do Executivo, este projeto autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de janeiro a março de 2013, dos vencimentos dos aposentados e pensionistas até que possam atingir o novo valor do salário mínimo, como determina a legislação em vigor a respeito da matéria. A medida regulariza os vencimentos dos aposentados e pensionistas cujo valor é inferior a R\$678,00 (ou outro índice fixado por decreto federal como piso mínimo salarial. A partir de abril, as referidas categorias, juntamente com os integrantes do quadro de pessoal do Município, terão suas referências acrescidas da revisão geral e anual obrigatória a ser concedida a todos os servidores públicos municipais.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2012.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - de lei complementar 100/2012

PARECER

Parecer favorável desta Comissão quanto à legalidade e redação da matéria, Tratando-se de projeto de lei complementar, o "quorum" regimental para sua aprovação é o da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2012.

Presidente – José Paula da Silva – PR

Vice-presidente – Leandro Fonseca Mendonça –

Membro – Jorge de Araújo - DEM



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - de lei complementar 100/2012

PARECER

Nosso parecer é favorável ao projeto, do qual consta a indicação dos recursos que suportarão a despesa, previstos em dotação orçamentária própria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2012.


Presidente – Antônio Ferreira de Jesus (Teco) - PSDB

Vice-presidente – Jorge de Araújo - DEM

Membro – Rui Sérgio dos Reis - PV



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Dezembro de 2012.

Ofício nº - 525/2012

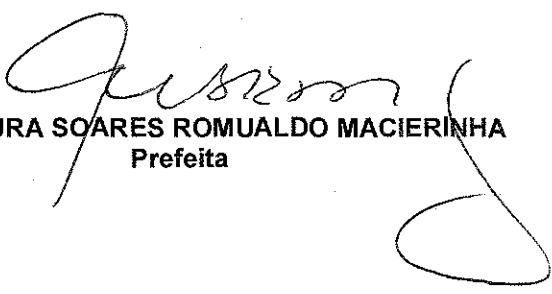
Objeto – **MENSAGEM - PROJETO DE LEI**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara:

Vimos pelo presente encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2013, nos vencimentos dos aposentados e pensionistas visando atingir o valor do salário mínimo, conforme determina a Lei Federal nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011, com reajustes a serem fixados por Decreto Federal, conforme artigo 3º da citada Lei, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2013, tendo em vista que vários aposentados e pensionistas não atingem o valor anunciado, ou seja, R\$ 678,00, ou outro valor fixado por Decreto Federal, como piso mínimo salarial.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa, e deixamos expressos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

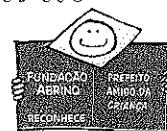

MAURA SOARES ROMUALDO MACIERINHA
Prefeita

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE dez DE 2012

= Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2013, dos vencimentos dos aposentados e pensionistas =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de complementação salarial provisória para os meses de Janeiro a Março de 2013, aos aposentados e pensionistas, até atingir o valor do salário mínimo, conforme determina a Lei Federal nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011, com reajustes fixados no artigo 3º da citada lei, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2013, no valor de R\$ 678,00, ou outro valor fixado por Decreto Federal, como piso mínimo salarial.

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2013 as referidas categorias juntamente com todas as demais referências terão o acréscimo da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na seguinte rubrica de despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria da Administração
02.02.01 – Administração
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00 - Pensões

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2012

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

CIENTE

Regina Scucuglia Andrade
Procurador do Município
OAB/SP 161 628



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2012.

Ofício nº 400/2012.

Assunto: Novo valor do Salário Mínimo:

Senhor Secretário

Em virtude do salário mínimo a partir de 01 de janeiro de 2013, passara ser de R\$ 678,00, valor anunciado pelo Governo Federal, vimos pelo presente informar a Vossa Senhoria, que varios inativos desta municipalidade, ficaram com salário menor do anunciado.

Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Maria Aparecida Ferreira de Jesus Elias
Diretora Departamento Recursos Humanos

Exmo. Senhor
RICARDO MORAL LOPES
Secretário de Administração
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Listagem de Simulação de Reajuste Salarial : 01/01/2013 R\$ 678,00 - Ref. :

Seção: 000166 - PENSIONISTAS

Funcionário	Função	Salário Atual	Salário Reajustado
300055 - MERCEDES GOZZO DA SILVA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300063 - DALILA CRISTINO DA SILVA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300071 - GABRIELA AGUILAR ROMANO	PENSIONISTA	622,00	678,00
300080 - APARECIDA QUERUBIM DE SOUZA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300187 - CATARINA MOSSONI HILARIO	PENSIONISTA	622,00	678,00
300217 - LAURENTINA GONCALVES	PENSIONISTA	622,00	678,00
300225 - LUIZA MINHOTTO NUNES	PENSIONISTA	622,00	678,00
300241 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300284 - ROBERTO ALVES PEREIRA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300292 - MARIA ORLANDA GALDINO DA SILVA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300331 - PALMIRA MARTINS CORREA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300446 - LEONICE TEREZINHA MIOTO SANTOS	PENSIONISTA	622,00	678,00
300462 - MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300471 - MARIA ROSA CARDOSO SANTOS	PENSIONISTA	622,00	678,00
300527 - VALY VECHIA QUEIROZ	PENSIONISTA	622,00	678,00
300578 - LUZIA CHAGAS DE ABREU DA SILVA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300608 - MARIA IRENE GRANDIZOLI NASCIMENTO	PENSIONISTA	622,00	678,00
300705 - TEREZA BARBOSA DE DEUS	PENSIONISTA	622,00	678,00
300781 - MARTHA FOLSTER GARCIA	PENSIONISTA	622,00	678,00
300799 - ALBA RODRIGUES QUEIROZ	PENSIONISTA	622,00	678,00
300926 - MARIA DO CARMO AUGUSTO	PENSIONISTA	622,00	678,00
300934 - MARIA DIRCE DE LIMA GALVAO	PENSIONISTA	622,00	678,00

Seção: 000167 - INATIVOS

Funcionário	Função	Salário Atual	Salário Reajustado
200069 - IZABEL TEODORO ZANATA	APOSENTADO	622,00	678,00
200328 - FRANCISCO GONCALVES GUIMARAES	APOSENTADO	622,00	678,00
200352 - FRANCISCA DE ALMEIDA DIAS	APOSENTADO	622,00	678,00
200387 - ARISTIDES BARREIRO	APOSENTADO	622,00	678,00
200557 - CARLOS SALVADOR	APOSENTADO	622,00	678,00
200573 - ANTONIA ROSSETO DA SILVA	APOSENTADO	622,00	678,00
200620 - SEBASTIAO MARTINS SIQUEIRA	APOSENTADO	622,00	678,00
200638 - BENEDITA JOLI GRACIANO	APOSENTADO	622,00	678,00
200701 - MARIA DE LOURDES PAULA	APOSENTADO	622,00	678,00
200719 - JOAO DONA	APOSENTADO	622,00	678,00
200743 - OLIVIER PEREIRA	APOSENTADO	622,00	678,00
200751 - ALONSO DOS SANTOS	APOSENTADO	622,00	678,00
200816 - JOAQUIM MANOEL BARBOSA	APOSENTADO	622,00	678,00

Listagem de Simulação de Reajuste Salarial : 01/01/2013 R\$ 678,00 - Ref. :

200867 - JOSE FERRARI	APOSENTADO	622,00	678,00
200905 - JOSE VICHINI	APOSENTADO	622,00	678,00
200913 - GENESIO FERRARI	APOSENTADO	622,00	678,00
200921 - MARCILIO MOURA	APOSENTADO	622,00	678,00
200930 - TEREZINHA ANDRADE DOS SANTOS	APOSENTADO	622,00	678,00
200948 - BATISTA ELIAS DOS SANTOS	APOSENTADO	622,00	678,00
201022 - JACIRA DE SOUZA VIEIRA	APOSENTADO	622,00	678,00
201049 - HELIO JULIANO	APOSENTADO	622,00	678,00
201090 - JOAO BENEDITO ALVES	APOSENTADO	622,00	678,00
201111 - APARECIDA ROSARIO MORGUETTI SANTOS	APOSENTADO	622,00	678,00
201120 - ANTONIA DE MARCHI OLIVEIRA	APOSENTADO	622,00	678,00
201138 - LUZIA APARECIDA ELIAS	APOSENTADO	622,00	678,00
201154 - GILDA MARIA DE OLIVEIRA	APOSENTADO	622,00	678,00
201162 - SEBASTIANA FISCHER FAUSTINO	APOSENTADO	622,00	678,00
201171 - JOSE FERREIRA	APOSENTADO	622,00	678,00
201189 - VALDIVINA ANTUNES FERREIRA	APOSENTADO	622,00	678,00
201197 - OZELIA BAPTISTA DA SILVA	APOSENTADO	622,00	678,00
201260 - EUNICE GREGORIO DE SOUZA	APOSENTADO	622,00	678,00
201278 - SONIA MARIA CARVALHO MIRA	APOSENTADO	622,00	678,00

Total de Funcionários : 54

Total Geral :	33.588,00	36.612,00
Diferença		3.024,00


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de **ordenador da despesa**, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT/ DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.074.577,88
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	67.047.043,61
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	70.121.621,49
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 39.312,00
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0586%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0561%

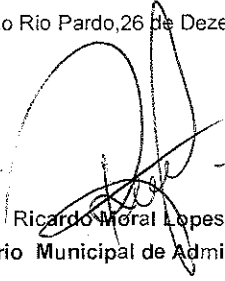
SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.212.933,88
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	70.064.160,57
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	73.277.094,46
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	41.081,04
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0586%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0561%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	3.357.515,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	73.217.047,80
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	76.574.563,71
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	42.929,69
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0586%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0561%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 4,5% % ao ano para 2010/2012

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Dezembro de 2012


Ricardo Moral Lopes
Secretário Municipal de Administração

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.382, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamento

Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo passa a corresponder ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2012, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2010;

II - em 2013, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2011;

III - em 2014, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2012; e

IV - em 2015, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2013.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. 3º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Executivo,

por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 4º Até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Parágrafo único. O grupo a que se refere o caput identificará a cesta básica dos produtos adquiridos pelo salário mínimo e suas projeções futuras decorrentes do aumento de seu poder de compra, nos termos definidos em decreto.

Art. 6º O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 6º:

"Art. 83.

§ 1º Na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário, a representação fiscal para fins penais somente será encaminhada ao Ministério Público após a exclusão da pessoa física ou jurídica do parcelamento.

§ 2º É suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos no caput, durante o período em que a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no parcelamento, desde que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal.

§ 3º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 4º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no caput quando a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 4º não se aplica nas hipóteses de vedação legal de parcelamento.

§ 6º As disposições contidas no caput do art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Carlos Lupi
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.2.2011

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

Capa do Protocolo

Micromap®
Pag: 1/1
GG100201019
15:33:03

26 DEZ 2012

Número
000470

Data Emissão
26/12/2012

Hora Emissão
15:32

Data Previsão
10/01/2013

Classificação
Administrativo

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 032735

Assunto

OFÍCIO

000015

nº 525/2012 - Encaminha Projeto de Lei que autoriza o pagamento de complementação salarial provisória, conforme documento anexo.

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
26/12/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data <u>26/12/2012</u>		Visto <u>S. Sales</u>
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

Usuário SONIA



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Dezembro de 2012.

Ofício : nº 526/2012

Objeto : Solicita convocação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, para apreciação em caráter de urgência do Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, em razão da necessidade de regularização da folha de pagamento aos aposentados e pensionistas nos meses de Janeiro a Março de 2013:

1 – Projeto de Lei – Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2013, aos aposentados e pensionistas.

Esclarecemos que a partir de 1º de Abril de 2013 as referidas categorias juntamente com todas as demais referências terão o acréscimo da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.
Atenciosamente,


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

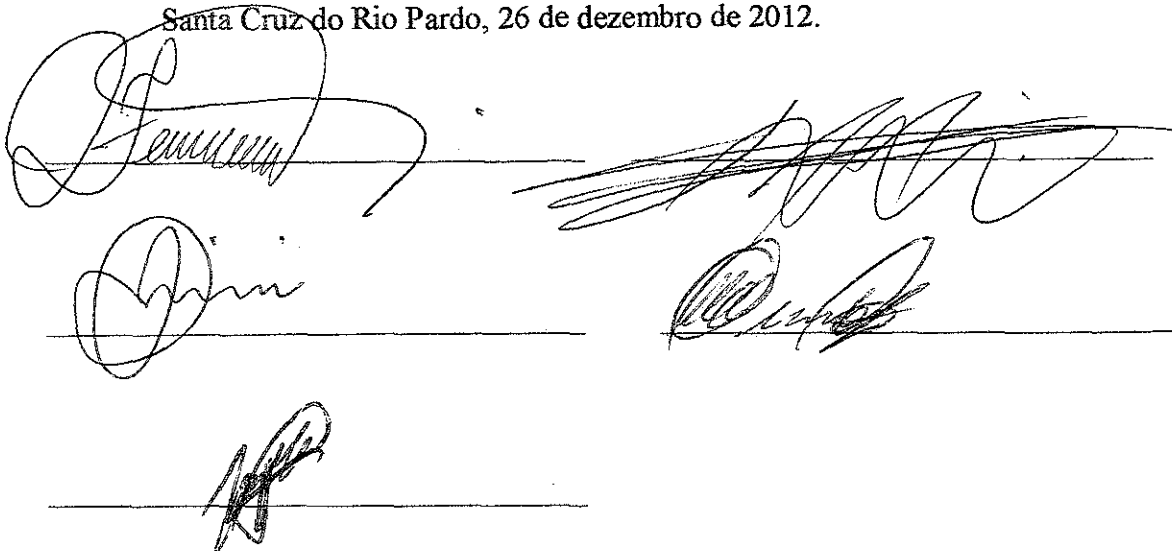
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

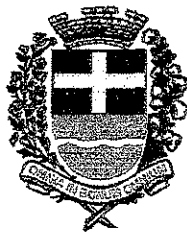
CNPJ 49.879.919/0001-96

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tendo em vista ofício do Executivo, solicitando a convocação de sessão extraordinária para apreciação do Projeto Lei Complementar nº 100/12 (Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2013, dos vencimentos dos aposentados e pensionistas), incluindo o Projeto de Lei nº 99/12 (De iniciativa da Câmara Municipal) – “Dispõe sobre os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013-2016” e considerando o que diz o artigo 123, §4º do Regimento Interno (“as convocações extraordinárias somente ocorrerão com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara”), declaramos que estamos de acordo com a convocação pretendida, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2012.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2012.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, devendo reunir-se no próximo dia 28 de dezembro de 2012, às 09 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- Projeto de Lei nº 99 de 17 de dezembro de 2012 – “Dispõe sobre os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013-2016”.
- Projeto de Lei Complementar nº 100 de 26 de dezembro de 2012 – “Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2013, dos vencimentos dos aposentados e pensionistas”.

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2013, dos vencimentos dos aposentados e pensionistas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de complementação salarial provisória para os meses de Janeiro a Março de 2013, aos aposentados e pensionistas, até atingir o valor do salário mínimo, conforme determina a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, com reajustes fixados no artigo 3º da citada lei, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2013, no valor de R\$ 678,00, ou outro valor fixado por Decreto Federal, como piso mínimo salarial.

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2013, as referidas categorias juntamente com todas as demais referências terão o acréscimo da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na seguinte rubrica de despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria da Administração
02.02.01 – Administração
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00 – Pensões

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de dezembro de 2012.

ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 100, APROVADO 29/12/12

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

= Autoriza o pagamento de complementação salarial provisória nos meses de Janeiro a Março de 2013, dos vencimentos dos aposentados e pensionistas =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de complementação salarial provisória para os meses de Janeiro a Março de 2013, aos aposentados e pensionistas, até atingir o valor do salário mínimo, conforme determina a Lei Federal nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011, com reajustes fixados no artigo 3º da citada lei, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2013, no valor de R\$ 678,00, ou outro valor fixado por Decreto Federal, como piso mínimo salarial.

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 2013 as referidas categorias juntamente com todas as demais referências terão o acréscimo da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na seguinte rubrica de despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria da Administração
02.02.01 - Administração
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00 - Pensões

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Dezembro de 2012

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Ficou para o bem de todos»

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

